



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Projeto de LEI N° ²⁵18/2020

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL".

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa M. EXPOSITORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 17.293.521/0001-87, com endereço à Rua Afílio Bigoto, nº. 1000 - Distrito Industrial- Nova Aliança -SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno urbano, designado como "Remanescente", desmembrado da "Parte C", localizado na Fazenda Campo ou Barreiro", na cidade de Nova Aliança, desta Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: com frente para a Avenida João Antônio Cicutti medindo 31,55 metros, 100,20 do lado direito de quem da citada Avenida João Antônio Cicutti olha para o imóvel, confrontando com a Rua Afílio Bigoto, objeto da matrícula nº 9.288, deste Registro; do lado esquerdo do quem da citada Avenida João Antônio Cicutti olha para o Imóvel, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 9.286, deste Registro medindo três lances da frente aos fundos, 16,39 metros, mais 5,65 metros, mais 86,04 metros e nos fundos confrontando com o imóvel da matrícula nº 9.525, deste Registro, mede 37,20 metros, totalizando uma área superficial de 3.647,43 metros quadrados.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º - Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no § anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º - Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º - A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 04 de maio de 2.020.

VANDIE BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

A UNIÃO FAZ A FORÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM ao Projeto de Lei .

Ilustríssimo Senhora Vereadora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Município de Nova Aliança,

Dirijo-me a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”**.

O presente projeto tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal à doar onerosamente e condicional diretamente à empresas, a qual fica donatária, podendo ser alienado pela mesma, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita na referida lei; sendo formalizada através de Escritura, cumprido as disposições ou encargos estabelecidos e o que mais aplicável à espécie.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 04 de maio de 2.020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO

Prefeito Municipal